



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 603

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauçiono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza a concessão de desconto para pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbanos, no corrente exercício.

ARTIGO 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (Vinte por cento) nos impostos Predial e Territorial Urbanos, lançados no corrente exercício, e desde que sejam liquidados até 31 de agosto próximo vindouro.

Par.Único -Fica excluído o desconto de 10% (Dez por cento) previsto no artigo 2º, da Lei nº 502, de 12-05-1969, no caso do contribuinte se beneficiar do desconto previsto neste artigo.

ARTIGO 2º -As quantias pagas a maior e correspondentes ao desconto previsto no artigo anterior, poderão ser devolvidos, mediante solicitação expressa do contribuinte, com a anexação das guias de recibos para anotação das devoluções.

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 2 de Julho de 1.974

José Cher
JOSÉ CHER

Prefeito Municipal em exercício

Nivaldo Gomes de Oliveira
Dr. Nivaldo Gomes de Oliveira
Chefe de Gabinete

Publicada no jornal
TRIBUNA DO NORTE
em 20 / 07 / 74